



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2012**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais à servidora  
Mary Rose Gonçalves do Amaral.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a informação do Serviço de Pessoal, fls. 23/29, bem como o parecer jurídico n. 400/2011, às fls. 31/32 dos autos do processo **MA-798/2011**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARY ROSE GONÇALVES DO AMARAL**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003, a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 10/10 (dez décimos), pelo exercício da função comissionada FC-04, de Chefe de Setor, conforme disposto no art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 e, ainda, a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe, GRG IV, transformada pela Lei nº 9.527/97 em FC-04, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012.

**VALDENYRA FARIAS THOMÉ**  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região